LEIA-SE: TRIÊNIO DE 01/06/1986 a 31/05/1989

PORTARIA 1216 DE 05/11/2009

PUBLICADO NO DOE Nº 31541 de 10/11/2009
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO DE 01/06/1992 a 31/05/1995
LEIA-SE: TRIÊNIO DE 01/06/1989 a 31/05/1992

PORTARIA 1013 DE 18/08/2010

PUBLICADO NO DOE Nº 31737 de 24/08/2010
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO DE 01/06/1989 a 31/05/1992
LEIA-SE: TRIÊNIO DE 01/06/1992 a 31/05/1995

PORTARIA 109 DE 27/01/2011

PUBLICADO NO DOE Nº 31843 de 28/01/2011
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO DE 01/06/1992 a 31/05/1995
LEIA-SE: TRIÊNIO DE 01/06/1995 a 31/05/1998

PORTARIA 254 DE 28/03/2011

PUBLICADO NO DOE Nº 31885 de 31/03/2011
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO DE 01/06/1992 a 31/05/1995
LEIA-SE: TRIÊNIO DE 01/06/1995 a 31/05/1998

PORTARIA 108 DE 07/02/2012

PUBLICADO NO DOE Nº 32094 de 08/02/2012
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO DE 01/06/1995 a 31/05/1998
LEIA-SE: TRIÊNIO DE 01/06/1998 a 31/05/2001

ALTERAÇÃO DE PERIODO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451703

ALTERAR na PORTARIA nº 2160/2012-NAR/NGP.SUSIPE, de 16/10/2012, publicada no DOE nº 32.266, de 23/10/2012 que concedeu viagem aos servidores JOSE REINALDO DA SILVA GOMES e ROOSEVELT GOMES DE VASCONCELOS JUNIOR no periodo de 13/08/2012 para 13/08/2012 a 15/08/2012, assim como o número de diárias de 1/2 para 02 e 1/2.

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451704
PORTARIA Nº. 393/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA nº. 1051/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2223/10-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do Servidor DEMILSON MORAES SILVA, acerca dos fatos narrados no Memo. nº. 385/2010, de 05/07/10, referente ao suposto envolvimento com o traficante e fornecimento de entorpecentes a internos do Centro de Recuperação de Itaituba.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos verificou que o Servidor ora Investigado, Sr. Demilson Silva foi distratado, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451895
PORTARIA: 2172/2012

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
ANGELA MARIA DA SILVA	PSICÓLOGA	51886792

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03421131662960000	0101000000	339030	700.00

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451954

Dispensa: 99/2012
Data: 23/10/2012
Valor: 2,990.00
Objeto: Aquisição e instalação de divisórias para a Divisão de Serviços Gerais.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da lei federal 8.666/93.
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03421131662960000	339039	0662000000	Estadual

Contratado(s):
Nome: TREVO COMERCIO E SERVICO
Endereço: Rod Transcoqueiro, Bairro: Coqueiro, s/n
CEP. 67113-345 - Ananindeua/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451752
PORTARIA Nº. 392/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 651/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2051/10-CGP, que apurou responsabilidade administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo. nº. 324/2010-CRAMA, referente a fuga do interno MÁRIO LÚCIO DA SILVA FILHO, do regime semiaberto, ocorrido no dia 08/05/10, no CRAMA.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não se vislumbrou a prática de ilícito administrativo por parte dos servidores que ali desenvolvem suas atividades, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451758
PORTARIA Nº. 379/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 652/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2052/10-CGP, que apurou responsabilidade administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo. nº. 341/2010-CRAMA, referente à fuga do interno EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, beneficiado de licença temporária no dia das mães, ocorrida no dia 07/05/10, no CRAMA.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que vislumbrou responsabilidade administrativa do dirigente presente naquele momento, Wilson Teixeira, contudo o servidor não se encontra mais nesta Susipe, tornando impossível atribuir ao mesmo a responsabilidade por seus atos, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451761
PORTARIA Nº. 391/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 711/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2079/10-CGP, que apurou responsabilidade administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo. nº. 383/2010-CRPP-II, de 26/04/10, do Centro de Recuperação do Pará II.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não houve ação ou omissão dos servidores do referido Centro que colaborasse para a fuga, visto que esta se concretizou pela deficiência na estrutura física e funcional do CRPP II, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451788
PORTARIA Nº. 389/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 062/2011-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2394/11-CGP, que apurou responsabilidade administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo. nº. 372/11-CRCAST, de 11/05/11, referente ao sinistro com a VTR placa NSQ-4316, marca IVECO, ocorrido no dia 09/05/11, conduzida pelo Motorista RAIMUNDO IVAN NASCIMENTO COSTA, lotado no Centro de Recuperação de Castanhal.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não vislumbrou-se irregularidade funcional com relação ao servidor desta Autarquia, por derradeiro há de ressaltar que não restou provada irregularidade funcional ou má conduta do servidor, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451790
PORTARIA Nº. 380/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 753/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2104/10-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, do servidor LINDOVALDO BANDEIRA, acerca dos fatos narrados no Memo. nº. 667-2009-CRA, de 20/10/09, referente à fuga do interno ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, ocorrida no dia 19/09/09, do C.R.ALTAMIRA.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não restou provada irregularidade funcional ou má conduta do Servidor Investigado, o mesmo não agiu com dolo, culpa ou má conduta no desempenho de suas funções, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451791
PORTARIA Nº. 388/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 072/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2403/11-CGP, que apurou responsabilidade administrativa, acerca dos fatos narrados no Memo. nº. 803/2011-NAP/SUSIPE, de 23/05/11, referente à contratação da Sra. MÁRCIA ANDRÉA DE SALES CHAGAS, como Agente Penitenciária, relacionada em uma lista oriunda do NGP, sem a prévia autorização do Gestor desta instituição, em 20/05/11.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não vislumbrou-se irregularidade funcional com relação aos servidores desta Autarquia, por derradeiro há de ressaltar que não restou provada irregularidade funcional ou má conduta de nenhum servidor, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451706
PORTARIA Nº. 377/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 960/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2182/10-CGP, que apurou responsabilidade administrativa, acerca da fuga dos internos do regime semiaberto, ocorrida em 2010, do Centro de Recuperação de Abaetetuba.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não houve culpabilidade do servidor responsável pela sua vigilância e nem indícios de que tenha concorrido para a fuga dos custodiados, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451710
PORTARIA Nº. 381/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 1215/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 2271/10-CGP, que apurou responsabilidade administrativa, acerca da fuga de internos do regime semiaberto, ocorrida em 2010, do Centro de Recuperação de Tucuruí.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que não houve culpabilidade do servidor responsável pela vigilância e nem indícios de que tenha concorrido para a fuga dos custodiados, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.
RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o ARQUIVAMENTO moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451713
PORTARIA Nº. 378/2012-GAB/SUSIPE
BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 325/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância nº. 1834/10-CGP, que apurou responsabilidade administrativa, acerca dos fatos narrados no Ofício nº. 545/2008-CRAMA, referente à fuga do interno FRANCIVALSO SOUZA ou PAULO SÉRGIO MARTINS, pelo galpão da ala dos presos do semiaberto, sendo o mesmo do regime fechado, ocorrida no dia 07/10/08.
CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos conclui que já expirou o prazo legal para Conclusão da Sindicância, visto que a autoridade quando toma ciência do fato, é obrigada a promover a sua apuração imediata, conforme preceitua o Art. 199 da Lei 5.810/94-RJU, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE